



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

CONTRATO Nº 01210007/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA W. L. ISRAEL - ME, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.605/0001-94, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412 - Capoeira, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor **ANÍZIO CLAUDIO DE OLIVEIRA ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 72785 SSP-AC e do CPF sob o nº 204.795.573-49, residente e domiciliado na Rua Venezuela, 154, Cadeia Velha, nomeado por meio do Decreto nº 014/2021 - publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE nº 13.767 de 30 de abril de 2024, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **W. L. ISRAEL - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.582.639/0001-89, com sede na Travessa João Edimar, nº 235, Bairro João Eduardo II, CEP nº 69911-520, na Cidade de Rio Branco, neste ato representado pelo Senhor **WENDSON DE LIMA ISRAEL**, brasileiro, portador do CPF nº 725.315.682-04 e RG nº 353326 SSP/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2024, ratificado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, Decreto Municipal Nº 400 de 22/03/2023, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de Certificado Digital, padrão ICP-Brasil, tipo A1, e-CNPJ, com validade de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV.

WENDSON DE LIMA
ISRAEL:7253156820
4

Assinado de forma digital por WENDSON DE LIMA ISRAEL:72531568204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial, ou=29422374000187, cn=WENDSON DE LIMA ISRAEL:72531568204
Dados: 2024.06.03 08:36:26 -05'00"



CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao processo de contratação direta nº 04/2024 e ao Processo Administrativo nº 165/2023, e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O Contrato firmado terá o período de vigência a contar data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2024, pelo fato do objeto deste instrumento, enquadrar-se na categoria de bens e serviços comuns, em obediência ao art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento;

3.3. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na compra do produto ou execução do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é de prestação de serviços.

4.2. A forma de execução deste contrato é Prestação de serviço imediato.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. A entrega do objeto deste Termo deverá realizada na sede do RBPREV, localizado na Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 – 1º andar – Bairro Capoeira, de segunda à sexta-feira, conforme horário de atendimento do RBPREV, salvo se outro dia e horário não for mais conveniente para o CONTRATANTE.

5.2. A empresa contratada deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira do RBPREV, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Programas de Trabalho: 09.272.0601.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência);

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Fonte de Recursos: 1802 (RPPS).

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais)**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual

8.3. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.3.1. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.3.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.4. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.5. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.6. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP (0,00016438356 \times N + I), \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

8.7. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA NONA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de

8.3.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação ou substituição, sendo que os limites para o pagamento de retificação e para a data de sua apresentação.

8.4. Nos casos de erros apurados no contrato, os valores serão teóricamente dos pagamentos seguintes, desde que não ocorra o julgamento de recurso no processo administrativo.

8.5. O fisco do contrato considerará previamente ao contrato a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a percentagem de retificação, com a data em que se dá o pagamento, quando possível.

8.6. O pagamento efetivo após a prazo estabelecido será considerado em atraso quando para o contrato a situação é situação monetária considerada de dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma contida, com a aplicação do IPCA, ou outro fator que venha a substituir o percentual de juros de até seis por cento) no ano mediante a seguinte fórmula:

$$EM = VP \cdot (1 + IPCA)^N \cdot (1 + I)$$

EM = Encargos financeiros a ser adicionado ao valor nominal do pagamento.

VP = valor do período em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

I = Variação do IPCA no período de atraso.

8.7. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis dos correspondentes ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA NONA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O equilíbrio econômico-financeiro constitui um dos objetivos da contratação e, quando em favor do contratado, responderá de forma satisfatória a manutenção de



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

9.1.1 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

9.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

9.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

9.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 9.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

9.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

9.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

9.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

WENDSON DE
LIMA
ISRAEL:72531568
204

Assinado de forma digital por WENDSON DE LIMA ISRAEL:72531568204
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR FACILIO CLERIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial, ou=29422374000187, cn=WENDSON DE LIMA ISRAEL:72531568204
Dados: 2024.06.03 08:37:22 -05'00'





PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

9.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações do contratado:

10.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

10.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

10.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

10.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

10.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

10.1.8. Cumprir as Obrigações específicas dos itens 5.3. e 5.4 do Termo de Referência.

WENDSON DE
LIMA
ISRAEL:72531568
204

Assinado de forma digital por WENDSON DE LIMA ISRAEL:72531568204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF3 e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial, ou=29422374000187, cn=WENDSON DE LIMA ISRAEL:72531568204
Dados: 2024.06.03 08:37:39 -05'00'



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do contratante:

11.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

11.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

11.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

11.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

11.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

11.1.8. Cumprir as Obrigações específicas do item 5.5. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do contrato será realizada por Taina Sandra da Silva Oliveira, e-mail: taina.silva@riobranco.ac.gov.br e a gestão do contrato por Izabelli Barboza Lopes Ribeiro e-mail: izabelli.ribeiro@riobranco.ac.gov.br, sendo representante do contratado Wendson de Lima Israel, na qualidade de preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.



13.2. Em caso de rescisão de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no contingente.

13.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de 20% (vinte por cento), se o contratado já houver aderido ao sistema no momento em que foi formalmente notificado de supressão, no caso de venda ou de insumos necessários à execução do serviço, estas vendas deverão ser indenizadas pelo contratado, em conformidade com o processo administrativo para ajuste do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERCEIRA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.138/2021, e será responsabilizado o licitante ou o contratado que:

- I - em causa de rescisão parcial do contrato;
- II - em causa de execução parcial do contrato que cause grave prejuízo à Administração no funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - em causa de rescisão total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
- V - não manter a proposta ativa em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o contrato ou prestar prestação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - transferir a licitação ou contrato ao contratado na execução do contrato.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

- X – comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previstos no art., 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto e 2013.

15.2. Aquele que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

- I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II – Multa, podendo ser aplicada conjuntamente com as demais sanções, nos seguintes termos:

- a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
- b) Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa moratória, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar com todos os entes federativos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – os danos que dela implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgão de controle.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

16.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

16.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

16.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

16.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

16.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

17.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

17.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

17.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

17.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

17.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

18.1 O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

19.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

19.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

19.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

19.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

19.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

19.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

19.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

19.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

19.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

19.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

19.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

19.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

19.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

19.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

19.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

19.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

19.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

19.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

19.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

19.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA VIGESSÍMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado, ao fiscal. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

20.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

20.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

20.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA VIGESSÍMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

21.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

21.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco.

Rio Branco - AC, 29 de maio de 2024.

WENDSON DE LIMA
ISRAEL:72531568204

Assinado de forma digital por WENDSON DE LIMA
ISRAEL:72531568204
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial, e=#29622374000167, cn=WENDSON DE LIMA
ISRAEL:72531568204
Dados: 2024.06.03 08:40:21 -05'00'

Wendson de Lima Israel
W. L. Israel - ME
CONTRATADA

Anízio Claudio de Oliveira Alcântara
Diretor-Presidente do RBPREV
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1 - Isabeli S. L. Albuquerque

CPF Nº. 852.898.090-82

2 - Olivia Bregence Vieira

CPF Nº. 849.354.722-00



Travessa Campo do Rio Branco, 412 1292 – Capoeira – Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022

Tel: (68)3222-8493 – Email: rbprev@riobranco.ac.gov.br

Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - IBPREV

21.1. A extinção do contrato será exigida pelas partes, previstas nos arts.

137 e 139 da Lei nº 14.173/2011

21.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente invocada nos autos, assegurando

o contraditório e a ampla defesa.

21.3. Quanto a extinção decorer de culpa exclusiva do contratante, o contratado

será responsável por prejuízos regularmente comprovados que houverem sofrido, bem

como pelo dano aos segurados das parcelas executadas até a data da extinção do

contrato.

21.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá

reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das

multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÓRO

22.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o do comarca de

Rio Branco.

Rio Branco - AC, 20 de maio de 2024.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de contratos. Qualquer alteração deve ser feita diretamente no sistema.

WELTON DE LIMA

CPF nº 024.733.331-52

Wenderson de Lima Israel

W. L. Israel - ME

CONTRATADA

Anisio Claudio de Oliveira Alcântara

Diretor-Previdencia do IBPREV

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

CPF nº

CPF nº